



**LEI MUNICIPAL Nº 375, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais, definidas no inciso III, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal Nº 371 de 28 de agosto de 2023, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2024:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 61.100.000,00 (sessenta e um milhões e cem mil reais), assim distribuída:

CODIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.203.000,00
12	CONTRIBUIÇÕES	136.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	308.000,00
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	53.579.000,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.800.000,00
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL		61.100.000,00





Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 02 da Lei 4.320/64.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, equivalente ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 61.100.000,00 (sessenta e um milhões e cem mil reais), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

FUNÇÃO	DOTAÇÃO
01 LEGISLATIVA	2.190.000,00
04 Administração	5.923.037,28
08 Assistência Social	3.425.500,00
10 Saúde	14.808.305,91
12 Educação	24.596.878,86
13 Cultura	1.660.000,00
14 Direitos da Cidadania	15.000,00
15 Urbanismo	4.325.030,58
16 Habitação	1.000,00
17 Saneamento	136.677,05
18 Gestão Ambiental	445.000,00
20 Agricultura	1.293.000,00
22 Indústria	5.000,00
23 Comércio e Serviços	12.000,00
25 Energia	95.002,16
26 Transporte	735.860,04
27 Desporto e Lazer	357.500,00
28 Encargos Especiais	523.208,12
99 Reserva de Contingência	552.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>61.100.000,00</b>

- I. Orçamento Fiscal: R\$ 43.327.194,09 (quarenta e três milhões trezentos e vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais e nove centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 17.772.805,91 (dezessete milhões, setecentos e setenta e dois mil oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos):
  - a. R\$ 14.805.305,91 (quatorze milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavos) compreende despesas com saúde;
  - b. R\$ 2.967.500,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) são despesas com assistência social;





Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### CAPITULO III DAS AUTORIZAÇÕES Seção Única

#### Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de: atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais; inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

Art. 8º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 9º. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo não onerando o percentual disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 10. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo não onerando o percentual disposto no art. 7º desta Lei..

Art. 11. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 12. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da





Secretaria da Fazenda e/ou da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 14. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2024.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2023.

  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

